

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES - NR 105/2024

Autoria: COMISSÃO DE HIGIENE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Caldas Novas, GO, 13 de Maio de 2024

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 46 DE 26 DE MARÇO DE 2024

PROCESSO LEGISLATIVO. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA TRADICIONALISTA GAÚCHA – ACTG – QUERÊNCIA SERRA DE CALDAS, NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária - NR 46, de 26 de março de 2024, de iniciativa do Vereador Rodrigo Lima (PRD), em que objetiva a declaração de Utilidade Pública a Associação de Cultura Tradicionalista Gaúcha – ACTG – Querência Serra de Caldas Novas.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado da justificativa.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Cabe ressaltar, que o objetivo geral da Associação de Cultura Tradicionalista – ACTG – Querência Serra de Caldas, é preservar e divulgar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo a “Carta de Princípios” do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTC) como primado maior.

Ainda estimular, em suas atividades, a preservação do regionalismo cultural, a união entre os povos e etnias, e a disseminação das diversas manifestações culturais que representam o gentílico e o antônimo brasileiro.

Outrossim, foram apresentados todos os documentos necessários à propositura do Projeto de Lei.

Encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional. Ainda, a matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade e jurisdicionalidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra-se apto para aprovação.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social, em reunião, opina pela aprovação, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 46, de 26 de março de 2024, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 10 de maio de 2024.

Vereador Hudson Matheus
Presidente da Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social

Marinho Câmara

Relator da Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social

Ronan Maia

Membro da Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social